



A 12810

gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de
TUCUMÃ
45M 3221 | 2024

OFÍCIO Nº557/2023- FMS

Tucumã- Pará, 22 de junho de 2023.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: 20230035

NOME DA EMPRESA: ALTAMED DISTRIBUIDORA

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
01	Acebrofilina 10mg/ml	600	25%	150
02	Carbonato de cálcio 600mg + colecalciferol (vitamina D3) 400ui	2.000	25%	500
03	Cloridrato de trazodona 50mg	1.500	25%	375
04	Complexo B 2mg/ml	1.000	25%	250
05	Fenitoína 100mg	10.000	25%	2.500
06	Hedera Helix L 7mg/ml	250	25%	62
07	Ibuprofeno 300mg	10.000	25%	2.500
08	Imunoglobina humana, tipo anti RHO (D)	10	25%	2
09	Omeprazol 20mg	15.000	25%	3.750
10	Sulfato ferroso 40mg	20.000	25%	5.000
11	Maleato de enalapril 20mg	18.000	25%	4.500
12	Naproxeno sódico 500mg	1.000	25%	250

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:



RUA DO JAMBEIRO N° 284. SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: SEC.SAUDE@PREFEITURADETUCUMA.PA.GOV.BR

a) *A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;*

b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;*

c) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde
Dec. Nº 093/2021

